

segurança de uso, registro e comercialização, constante dos anexos desta instrução normativa. Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 dez. 2004. Seção 1, p.63.

BRASIL. Instrução Normativa Nº 17, de 13 de julho de 2006. Estabelece a Norma Operacional do Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos (SISBOV), constante do Anexo I, aplicável a todas as fases da produção, transformação, distribuição e dos serviços agropecuários. Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 jul. 2006. Seção 1, p.23.

BRASIL. Instrução Normativa Nº 26, de 09 de julho de 2009. Aprova o regulamento técnico para a fabricação, o controle de qualidade, a comercialização e o emprego de produtos antimicrobianos de uso veterinário. Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 jul. 2009. Seção 1, p.14.

BRASIL. Instrução Normativa Nº 41, de 08 de outubro de 2009. Aprova os procedimentos a serem adotados na fiscalização de alimentos de ruminantes em estabelecimentos de criação e na destinação dos ruminantes que tiveram acesso a alimentos compostos por subprodutos de origem animal proibidos na sua alimentação, Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 jul. 2009. Seção 1, p.8.

BRASIL. Instrução Normativa Nº 44, de 02 de outubro de 2007. Aprova as diretrizes gerais para a Erradicação e a Prevenção da Febre Aftosa, constante do Anexo I, e os Anexos II, III e IV, Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 out. 2007. Seção 1, p. 2.

BRASIL. Lei Nº 5.889, de 8 de junho de 1973. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jun. 1973. Seção 1, p.5585.

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de jul. de 1990. Dipõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente dá outras providências. Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Seção 1, p.13.563.

BRASIL. Lei Nº 9.503, de 23 de set. de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 set. 1997. Seção 1, p.1.

BRASIL. Portaria Nº 31, de 29 de Janeiro de 2002. Determina o cancelamento dos registros, na área de alimentos para animais, de todos os produtos formulados com princípios ativos à base de arsenicais e antimoniais, Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 fev. 2002. Seção 1, p.3.

BRASIL. Portaria No 86, de 3 de março de 2005. Aprova a norma regulamentadora de segurança e saúde na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquíicultura, Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 4 mar. 2005. Seção 1, p.105

BRASIL. Portaria Nº 518, de 25 de março de 2004. Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências, Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 mar. 2004. Seção 1, p.266.

BRASIL. Resolução No 306 de 7 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 dez. 2004. Seção 1, p.49.

BRASIL. Resolução Nº 358 de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 04 mai. 2005. Seção 1, p.63-65.

SÃO PAULO. Decreto Nº 45.782, de 27 de abril de 2001. Define os Programas de Sanidade Animal de Peculiar Interesse ao Estado, em conformidade com o Decreto No 45.781, que Regulamenta a Lei Nº10.670, de 24 de outubro de 2000, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária animal no âmbito do Estado e da outras providências. Diário Oficial [do] Estado de São Paulo, Poder Executivo, São Paulo, SP, 28 abril 2001. Seção 1, p.1.

SÃO PAULO. Lei No 10.481, de 29 de dezembro de 1999. Institui o Sistema de Qualidade de Produtos Agrícolas, Pecuários e Agroindustriais do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. Diário Oficial [do] Estado de São Paulo, Poder Executivo, São Paulo, SP, 24 out. 2000. Seção 1, p.3.

SÃO PAULO. Lei Nº 10.670, de 24 de outubro de 2000. Dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária animal no âmbito do Estado e dá outras providências correlatas. Diário Oficial [do] Estado de São Paulo, Poder Executivo, São Paulo, SP, 25 out. 2000. Seção 1, p.2-3.

Sistema integrado de garantia de produção e pontos de controle e critérios de cumprimento. Global G.A.P. Disponível em: http://www.globalgap.org/cms/front_content.php?idart=236. Acesso em: 18 nov. 2010.

Programa Estadual de Controle da Raiva dos Herbívoros. Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo. Disponível em: http://www.cda.sp.gov.br/www/programas/index.php?action=view&cod=39&nm=Sanidade%20Animal. Acesso em: 18 nov. 2010.

5 Glossário

Abate sanitário: abate de animais em estabelecimentos designados pelo serviço oficial com aproveitamento condicional de carcaças e/ou vísceras a critério do serviço oficial de inspeção. Antissepsia: processo químico que destrói ou inativa a maioria dos microrganismos patogênicos de tecidos vivos como pele e mucosas.

Apartador: localizado após o tronco de contenção, destina-se à separação dos animais. É composto de portas de acesso aos currais, balança e embarcadouro.

Assepsia. prevenir contaminação com microorganismos. É um conjunto de medidas terapêuticas que visam impedir a introdução de microorganismo no organismo em local que não os contenha.

Assepsia médica: a infecção já existe, procura-se evitar sua propagação. Consiste em práticas que auxiliam a reduzir o número e a impedir a transmissão de microorganismos patogênicos de uma pessoa (ou lugar).

Assepsia cirúrgica: a infecção não existe, procura-se evitar seu aparecimento. Busca impedir a penetração de germes em locais que não o contenham.

Brete ou tronco coletivo: corredor estreito que liga a seringa ao tronco de contenção e balança.

Desinfecção: processo físico ou químico que destrói ou inativa a maioria dos microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies, com exceção de esporos bacterianos.

Esterilização: processo físico ou químico que destrói todas as formas de vida microbiana, ou seja, bactérias nas formas vegetativas e esporuladas, fungos e vírus.

Ingrediente: é o componente ou constituinte de qualquer combinação ou mistura utilizado na alimentação animal, que tenha ou não valor nutricional, podendo ser de origem vegetal, animal, mineral, de outras substâncias orgânicas e inorgânicas.

Limpeza: processo sistemático e contínuo para a manutenção do asseio ou, quando necessário, para a retirada de sujidade de uma superfície.

Ração: é a mistura composta por ingredientes e aditivos, destinada à alimentação de animais de produção, que constitua um produto de pronto fornecimento e capaz de atender às exigências nutricionais dos animais a que se destine.

Sacrifício sanitário: eliminação de todos os animais que representam risco para difusão ou manutenção de agente biológico, segundo avaliação epidemiológica do serviço veterinário

oficial, seguida de destruição das carcaças por incineração, ou qualquer outro processo que garanta a eliminação do agente infeccioso e impeça a propagação da infecção, acompanhada de limpeza e desinfecção.

Seringa ou funil: parte do curral para onde são encaminhados os animais que irão passar pelo brete. Tem o formato de “V” para facilitar o manejo.

Tronco de contenção ou individual: parte da instalação do curral, montado geralmente na parte final do brete destinada a conter os animais, facilitando os tratos a que os mesmos são submetidos rotineiramente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA CARNEIRO MEIRA BERGAMASCHI
Secretária de Agricultura e Abastecimento
1

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Resumo de Termo de Contrato
Compra e Venda de Mudas
Contratante: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes
Objeto: Fornecimento de Mudas Morango
Verba: 3.3.90.36.99
PROCESSO/Nº/CC/NPM/INTERESSADO/MUDAS/QTDE / VALOR/VIGÊNCIA
20.582/2011-02/11-TI/VITOR JOSÉ BETIN CICOLIN/MUDAS DE MORANGO/10.000/5.000,00/DEZ-2011

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

COMITÊ DE APOIO AO PARADESPORTO

Convocações
Decreto nº. 53.603 de 23-10-2008
O presidente da mesa diretora do Comitê de Apoio ao Paradesporto com base nas suas atribuições estabelecidas no Item I do Artigo 7º do Regimento Interno e no Artigo 6º da Resolução Nº. 001 de 18 de dezembro de 2008, CONVOCA os membros integrantes,. Mônica Rocha de Jesus,. Soraia Alvarenga,. Solange Guerra Bueno,. Edgar Venâncio,. Sergio Roberto Silveira e. Luiz Carlos Martins, para Reunião Extraordinária a realizar-se às 10:00 horas do dia 4 de maio de 2011, na sede da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, situada na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564, Edifício do Parlatino, sala 03, 3º Andar, Barra Funda, São Paulo, S.P, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1.Reunião para preparar o plano de ação paradesportivo 2011 / 2012, no que diz respeito ao Grupo de Trabalho “Esporte Escolar e Desenvolvimento Esportivo”.

O presidente da mesa diretora do Comitê de Apoio ao Paradesporto com base nas suas atribuições estabelecidas no Item I do Artigo 7º do Regimento Interno e no Artigo 6º da Resolução Nº. 001 de 18 de dezembro de 2008, CONVOCA a integrante, Sra. Mônica Rocha de Jesus, representante, neste Comitê, pela Secretaria de Educação, para fazer parte da equipe técnica de preparação das seletivas das Paraolimpiadas Escolares 2011.

A fim de definir as cidades e os locais onde acontecerão as seletivas que definirão a equipe do estado de São Paulo, nas Paraolimpiadas Escolares 2011, a equipe convocada irá realizar três visitas técnicas:

1 - Primeira visita técnica: dias 18, 19 e 20 de maio, nas cidades de São Carlos, Pirassununga, Ribeirão Preto e Araraquara;

2 – Segunda visita técnica: dias 25, 26 e 27 de maio, nas cidades de Bauru, Lençóis Paulista e Marília;

3 – Terceira visita técnica: dias 08, 09 e 10 de junho, nas cidades São José do Rio Preto, Catanduva e Votuporanga.

O presidente da mesa diretora do Comitê de Apoio ao Paradesporto com base nas suas atribuições estabelecidas no Item I do Artigo 7º do Regimento Interno e no Artigo 6º da Resolução Nº. 001 de 18 de dezembro de 2008, CONVOCA a integrante, Sra. Mônica Rocha de Jesus, representante, neste Comitê, pela Secretaria de Educação, para fazer parte da equipe técnica que realizará as seletivas de atletismo e natação, visando a definição da equipe escolar paraolimpica representativa do estado de São Paulo que participará das Paraolimpiadas Escolares 2011.

1 – Seletivas de natação: Marília e Araraquara: dias 17, 18 e 19 de junho/2011;

2 – Seletiva de atletismo e natação em Campinas: dias 24 e 25 de junho/2011;

3 – Seletiva de atletismo em São José do Rio Preto: dias 29 e 30 de junho/2011

4 - Seletiva de atletismo em Pirassununga: dias 01 e 02 de julho/2011.

O presidente da mesa diretora do Comitê de Apoio ao Paradesporto com base nas suas atribuições estabelecidas no Item I do Artigo 7º do Regimento Interno e no Artigo 6º da Resolução Nº. 001 de 18 de dezembro de 2008, CONVOCA a integrante, pela Secretaria de Educação, Sra. Mônica Rocha de Jesus, para representar este Comitê no congresso técnico de atletismo e acompanhar as competições de PCD’s nas modalidades atletismo e tênis de mesa, na final estadual da Olimpíada Escolar – categoria mirim do estado de São Paulo.

1 – Congresso técnico de Atletismo - Botucatu: dia 09 de agosto/2011;

2 – Competições de PCD’s nas modalidades atletismo e tênis de mesa - Botucatu: dias 10 e 11 de agosto/2011.

O presidente da mesa diretora do Comitê de Apoio ao Paradesporto com base nas suas atribuições estabelecidas no Item I do Artigo 7º do Regimento Interno e no Artigo 6º da Resolução Nº. 001 de 18 de dezembro de 2008 CONVOCA os membros integrantes, titulares e suplentes, para a Reunião Ordinária – Biênio 2011/2012 a realizar-se às 10,00 horas do dia 15 de Agosto de 2011, segunda feira, na sede da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, situada na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo, S.P, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1.- Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
2.- Plano de Ação Paradesportivo 2011/2012 – Apresentação do Documento aprovado na reunião anterior;
3.- Paraolimpiadas Escolares 2011 – Informações Gerais;
4.- Assuntos Gerais;
Publicado nesta data por omissão

Convocações
Decreto nº. 53.603 de 23 de outubro de 2008

O presidente da mesa diretora do Comitê de Apoio ao Paradesporto com base nas suas atribuições estabelecidas no Item I do Artigo 7º do Regimento Interno e no Artigo 6º da Resolução Nº. 001 de 18 de dezembro de 2008, CONVOCA a integrante, pela Secretaria de Educação,. Mônica Rocha de Jesus, para representar este Comitê, como chefe da delegação que representará o estado de São Paulo nas Paraolimpiadas Escolares 2011, do dia 26 a 31 de agosto / 2011 na cidade de São Paulo.

1 – Paraolimpiadas Escolares 2011 – São Paulo: dias 26 a 31 de agosto/2011.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria Conjunta SEE/SME - 01, de 24-8-2011

Define parâmetros comuns à execução do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar para o ensino fundamental em 2012, na cidade de São Paulo, e dá outras providências

O Secretário da Educação e o Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por lei e considerando:

- a Constituição Federal, que estabelece que os Estados e Municípios definam as formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

- o Decreto Estadual nº 40.290, de 31 de agosto de 1995, que institui o Cadastramento Geral de Alunos do Estado de São Paulo, e a Deliberação CEE nº 2/2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos;

- a Deliberação CEE nº 73/2008 e Indicação 76/2008 que regulamentam a implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- a Deliberação CME nº 3/2006 e a Indicação CME nº 7/2006 que dispõem sobre o ensino fundamental de 9 (nove) anos no Sistema Municipal de Ensino de São Paulo; e

- a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado para atendimento efetivo de toda a demanda escolar do ensino fundamental e dar continuidade ao Programa da Matrícula Antecipada de candidatos ao ensino fundamental, para o ano letivo de 2012,

Resolvem:

1. No Município de São Paulo, a Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo/COGSP e o Centro de Informações Educacionais – CIE, da Secretaria de Estado da Educação, e a Assessoria Técnica e de Planejamento, a SME/ATP - Demanda Escolar e o Centro de Informática – CI, da Secretaria Municipal de Educação, serão responsáveis pela elaboração do planejamento, acompanhamento e execução do Programa de Matrícula Antecipada, para o ano letivo de 2012, utilizando como ferramenta o Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME.

1.1 o Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/ SME corresponde à integração de dados entre os Sistemas das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, que são, respectivamente, o Sistema de Cadastro de Alunos da SEE e o Sistema Escola On-Line da SME.

2. As Diretorias Regionais de Ensino da Capital - DER/SEE e as Diretorias Regionais de Educação - DRE/SME constituirão equipes de planejamento e execução do referido Programa, em âmbito regional.

3. O Programa de Matrícula Antecipada para o ensino fundamental será realizado nas escolas das redes de ensino estadual e municipal, que atuarão como postos de inscrição, utilizando o Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/ SME para o registro dos cadastros e posterior efetivação das matrículas após a compatibilização automática da demanda escolar nas Fases I, II, III e IV.

4. O programa de Matrícula Antecipada para 2012 observará cronograma, definido no Anexo Único, parte integrante desta Portaria e compreenderá as seguintes Fases:

FASE I:
Definição, no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, das crianças matriculadas na educação infantil da Rede Municipal de Ensino e da Rede Indireta e Particular Conveniada, candidatas ao ingresso no ensino fundamental público, em 2012.

FASE II:
Cadastramento, no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, de crianças que não frequentam, em 2011, escola pública de educação infantil, candidatas ao ingresso no ensino fundamental público, em 2012.

FASE III:
Cadastramento, no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, de candidatos à matrícula em qualquer ano/ série do ensino fundamental, inclusive na modalidade educação de jovens e adultos, em escola estadual ou municipal, a partir de 7 (sete) anos de idade completos, que se encontram fora da escola pública.

FASE IV:
Cadastramento, no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, dos candidatos à matrícula no ensino fundamental, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos, na rede pública, que não se inscreveram nos prazos previstos para o processo.
5. A coleta de classes/vagas do ensino fundamental para o ano letivo de 2012 será realizada nas escolas, sob a supervisão dos respectivos Órgãos Regionais, assegurada a continuidade de estudos dos alunos matriculados em 2011.

5.1. As classes previstas para atendimento à demanda de 2012 deverão ser digitadas no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, conforme definido no Anexo Único.

6. O Sistema Informatizado fará a indicação da vaga compatibilizada automaticamente e disponibilizará a opção para validação da DER-SEE/DRE-SME, respeitados os critérios definidos pelo Estado e o Município, de modo a garantir a efetivação de todas as matrículas.

6.1 para a indicação da vaga serão considerados pelo Sistema e na ordem abaixo:

6.1.1. CEP válido do endereço indicativo do aluno;

6.1.2. CEP válido do endereço residencial do aluno;

6.1.3. CEP válido da escola de inscrição.

7. As reuniões regionais entre as equipes das DER-SEE/ DRE-SME ocorrerão sempre que necessário e sob a supervisão dos Órgãos Centrais de ambas as Secretarias, para o acompanhamento do processo de matrícula.

8. Os candidatos que perderem o prazo de inscrição no mês de setembro terão novo período para inscrição, ainda em 2011.

8.1. Após esse período, as inscrições serão reabertas em 2012, em caráter definitivo, conforme definido no cronograma.

8.2. Os candidatos cadastrados no decorrer do ano letivo de 2012 serão compatibilizados pelo Sistema Informatizado de Cadastro de Alunos da SEE/SME que, semanalmente, indicará a unidade escolar de encaminhamento, considerando os critérios definidos conjuntamente entre o Estado e o Município, de modo a garantir a efetivação das matrículas.

9. O cadastramento dos alunos demandantes de vaga no ensino fundamental de série/ano, da rede pública, obedecerá aos seguintes critérios:

* para ingresso no ensino fundamental, crianças que já completaram ou completarão 6 (seis) anos de idade até 31/3/2012;

* para matrícula em qualquer série/ano do ensino fundamental, inclusive na modalidade de jovens e adultos, candidatos a partir de 7 (sete) anos completos em 2012.

9.1. As EMEIs e os CEIs da Rede Direta, Indireta e Creches Particulares Conveniadas, no período estabelecido no Anexo

Único desta portaria, deverão, obrigatoriamente, registrar no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME:

9.1.1. Endereço residencial completo do aluno, inclusive com CEP válido e, caso o endereço residencial não tenha CEP válido, a escola deverá proceder ainda ao preenchimento do endereço indicativo com CEP válido;

9.1.2. Quando solicitado pelos pais, incluir o endereço indicativo com CEP válido, além do endereço residencial, conferido pela escola, para matrícula no ensino fundamental.

9.2. Os candidatos das Fases II, III e IV serão cadastrados, obrigatoriamente, no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, em uma escola pública – estadual ou municipal.

9.2.1. No ato da inscrição, é obrigatório que a escola proceda ao preenchimento da ficha cadastral completa para alunos sem RA e atualização do endereço dos alunos que já possuem RA, com endereço residencial completo, inclusive telefone para contato. Quando solicitado pelos pais ou quando necessário para facilitar a identificação precisa do endereço do candidato, deverá ser preenchido, também, o endereço indicativo com CEP válido, para matrícula no ensino fundamental.

9.2.2. Deverá obrigatoriamente ser entregue aos pais ou responsáveis o comprovante de inscrição emitido pelo Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME.

10. O processo de compatibilização demanda/vaga envolverá a totalidade dos candidatos cadastrados nas Fases, com base no CEP fornecido no ato da inscrição – residencial ou indicativo – e nas demais informações do Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME.

10.1. O processo de compatibilização deve assegurar o atendimento à totalidade da demanda, observados os seguintes critérios comuns:

10.1.1. Análise criteriosa de situações específicas das crianças, jovens e adultos, buscando a melhor solução, inclusive para aqueles com necessidades educacionais especiais;

10.1.2. Endereço da residência do aluno ou endereço indicativo.

11. A escola deverá efetivar a matrícula do aluno na classe/ turma, no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, conforme o cronograma.

11.1. A matrícula tratada nesse item dar-se-á:

11.1.1. na Rede Estadual, sob a coordenação das Diretorias Regionais de Ensino/SEE e responsabilidade das Escolas Estaduais;

11.1.2. na Rede Municipal, sob a coordenação das Diretorias Regionais de Educação/SME e responsabilidade das Escolas Municipais.

11.2. Toda a demanda cadastrada nas Fases I, II e III deverá, obrigatoriamente, estar matriculada até 15/11/2011, no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME.

12. É vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem ou abandonarem a escola, após sua efetivação no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME.

12.1. Nas situações acima descritas, deverão ser utilizadas, obrigatoriamente, as opções do Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, próprias para esses registros.

12.2. na hipótese de haver candidato cuja matrícula foi assegurada e que não compareceu no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo, sem ter apresentado justificativa para a sua ausência, a escola deverá efetuar o lançamento de “Não Comparecimento” (N.COM) no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME, de forma a liberar a vaga reservada.

12.2.1. Para as matrículas realizadas após o dia 1º de março de 2012, o registro de “Não Comparecimento” (N.COM) deverá ser efetuado, obrigatoriamente, depois de 10 dias de ausências consecutivas, sem justificativa, considerando o 1º dia letivo subsequente à matrícula do aluno como o início da frequência do mesmo.

12.2.2. Considerando o previsto no inciso anterior, em caso de retorno do aluno, a escola deverá proceder à matrícula, quando houver vaga disponível ou, caso contrário, efetuar o cadastramento para nova compatibilização.

12.2.3. Após a data-base do Censo Escolar 2012 e consolidados os bancos de dados para envio ao INEP/MEC, por meio de migração, não será possível utilizar a opção de “Não Comparecimento” (N. COM) para as matrículas efetuadas antes da referida data-base.

12.2.4. Para as matrículas realizadas após a data-base do Censo Escolar 2012, o registro de “Não Comparecimento” (N.COM) deverá ser efetuado, obrigatoriamente, depois de 10 dias de ausências consecutivas, sem justificativa, considerando o 1º dia letivo subsequente à matrícula do aluno como o início da frequência do mesmo.

13. Para viabilizar o Programa de Matrícula Antecipada do ensino fundamental, os trabalhos das equipes responsáveis pela demanda escolar das Redes Estadual e Municipal devem ser direcionados para as seguintes atividades:

13.1. Caracterização das respectivas redes físicas, identificando o número de salas de aula por escola, área de abrangência/ setor e Distrito;

13.2. Caracterização das escolas localizadas em áreas de congestionamento, número de turnos e horários de funcionamento e número de turmas e de alunos por classe, visando à adoção de providências conjuntas para o efetivo atendimento à demanda no ensino fundamental;

13.3. Levantamento de obras em execução e planejamento conjunto das necessidades de expansão da rede física, nas duas instâncias, para o atendimento à demanda.

13.4. Divulgação ampla e diversificada de todo o processo de atendimento conjunto à demanda, pelas duas Secretarias, envolvendo seus Órgãos Centrais, Regionais e todas as escolas públicas;

13.5. Divulgação do resultado da matrícula - 2012 na seguinte conformidade:

13.5.1. Pela Escola de origem, para os alunos cadastrados da Fase I;

13.5.2. Pela escola de inscrição, para os candidatos das Fases II, III e IV.

14. Após a conclusão da Fase III e durante o ano letivo de 2012, a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria Municipal de Educação deverão dar continuidade ao processo de matrícula conjunta, cadastrando os candidatos no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME e procedendo à compatibilização automática com divulgação semanal, cabendo à escola de destino a imediata comunicação aos pais ou responsáveis sobre a vaga disponibilizada para a matrícula de 2012.

15. No cadastramento de candidatos à vaga na rede pública não deverão ser incluídos aqueles caracterizados como solicitação de transferência de escola, sendo proibida a exclusão de aluno já matriculado.

15.1. Para essa situação deve ser utilizada, exclusivamente, a opção específica disponível no Sistema Integrado de Cadastro de Alunos da SEE/SME

15.2. Os alunos inscritos ou em continuidade de estudos que mudarem de residência/bairro/distrito/município (deslocamento) após a divulgação dos resultados da matrícula antecipada e antes do início das aulas deverão ir a uma escola pública mais próxima da nova residência para formalizar a solicitação